



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.264, DE 22 DE JULHO DE 2011.

*“Regulamenta os procedimentos para apresentação da declaração anual de bens e valores/retidos, bem como sobre os pedidos de exoneração ou rescisão de contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre a entrega obrigatória da declaração anual de bens e valores que compõem o patrimônio privado de todos os agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.730 de 10 de novembro de 1993, em seu artigo 7º, determina adoção, pelos Estado e Municípios, de suas disposições, com normas gerais de Direito Financeiro,

### **DECRETO:**

**Art. 1º.** A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, observarão as normas deste Decreto.

**Art. 2º.** A posse e o exercício de agentes públicos em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A Declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, excluídos os objetivos e utensílios de uso doméstico.

**Art. 3º.** Os agentes públicos que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração de bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida, nos termos do Anexo único.

**§ 1º** - A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até trinta dias após a data limite fixada pela Secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda para apresentação da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**§ 2º** - O declarante poderá, a seu critério, cumprir o disposto no “caput”, mediante a entrega de cópia assinada da declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

**§ 3º** - Caso a declaração apresentada para fins de Imposto de Renda não contenha os elementos indicados no artigo 2º, parágrafo único, o declarante deverá completá-la, utilizando-se do mesmo formulário aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**Art. 4º.** O servidor que encontrar cedido a outro órgão ou ente público de qualquer esfera deverá apresentar a declaração de bens e valores perante o seu órgão de origem.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, manterá arquivo das declarações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 6º.** Ficam, as Unidades Administrativas, em que está lotado o servidor, responsáveis pelo recebimento anual das declarações de bens e valores no prazo definido no § 1º do art. 3º, deste Decreto, bem como, o prazo de dez dias para o envio a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data e limite fixados neste decreto ou que prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

**Art. 8º.** A partir da publicação deste Decreto os pedidos de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

exoneração ou rescisão deverão, obrigatoriamente, ser protocolados na Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - No ato do pedido de exoneração o atendente colherá a declaração de bens e valores prevista no § 1º do artigo 3º, deste Decreto, bem como agendará data de retorno do interessado/requerente para que lhe seja entregue cópia do ato de exoneração ou rescisão, bem como comprovante de pagamento de eventuais verbas rescisórias.

**§ 2º** - Em caso de inobservância do “caput” deste artigo o pedido será indeferido e imediatamente comunicado a Unidade Administrativa de lotação do requerente.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES**  
Procurador Adjunto do Município

**JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Relação dos cargos em comissão que exerça ou haja exercido nos últimos dois (2) anos no Município, Estado ou União.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me integralmente sob penas previstas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Porto Velho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

---

Assinatura